

## DUAS CONCEPÇÕES DE PESSOA: JOHN MILL E JOHN RAWLS

**Henor Luiz dos Reis Hoffmann<sup>1</sup>**

Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS)

 <https://orcid.org/0000-0001-6023-6793>

E-mail: [henor.luiz.hoffmann@gmail.com](mailto:henor.luiz.hoffmann@gmail.com)

### RESUMO:

O objetivo do presente trabalho é realizar uma comparação entre as concepções de pessoa de Mill e Rawls. Mediante essa comparação será analisada as convergências e divergências entre essas visões. O primeiro passo é identificar os princípios da psicologia moral milliana, que são o suporte da sua doutrina. Ele chama esses aspectos das leis gerais da constituição emocional humana: [i] taxonomia de prazeres; [ii] dignidade humana; [iii] sociabilidade; [iv] individualidade; [v] princípio aristotélico. No segundo passo analiso o que Rawls chama concepção política de pessoa. Nesta visão os cidadãos são concebidos como indivíduos que se julgam livres em três aspectos que são os seguintes: [i] concebem a si mesmos e aos outros como indivíduos que têm uma concepção bem, [ii] reconhecem o direito de fazer reivindicações, [iii] e são capazes de assumir responsabilidade por seus objetivos. Finalmente, na terceira parte realizo da comparação entre as duas concepções. Nota-se que muitos desses aspectos inter-relacionam-se entre si, a concepção de pessoa e psicologia moral parece desempenhar o papel de uma âncora na estrutura teórica de ambos. Os dois filósofos ancoram os seus princípios de justiça na psicologia moral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mill; Rawls; Pessoa; Individualidade; Sociabilidade.

## TWO CONCEPTIONS OF PERSON: JOHN MILL AND JOHN RAWLS

### ABSTRACT:

The objective of the present work is to make a comparison between Mill's and Rawls' conceptions of person. Through this comparison, the convergences and divergences between these views will be analyzed. The first step is to identify the principles of Millian moral psychology, which support his doctrine. He calls these aspects the general laws of the human emotional constitution: [i] taxonomy of pleasures; [ii] human dignity; [iii] sociability; [iv] individuality; [v] Aristotelian principle. In the second step I analyze what Rawls calls the political conception of the person. In this view, citizens are conceived as individuals who consider themselves free in three aspects, which are as follows: [i] they conceive of themselves and others as individuals who have a good conception, [ii] they recognize the right to make demands, [iii] and are able to take responsibility for their goals. Finally, in the third part I make a comparison between the two conceptions. It is noted that many of these aspects are interrelated, the conception of person and moral psychology seems to play the role of an anchor in the theoretical structure of both. The two philosophers anchor their principles of justice in moral psychology.

**KEYWORDS:** Mill; Rawls; Person; Individuality; Sociability.

---

<sup>1</sup> Doutorando(a) em Filosofia pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo – RS, Brasil.

## Situando ideias

O objetivo deste artigo é realizar uma comparação entre as concepções de pessoa de John Stuart Mill [1806-1873] e John Rawls [1921-2002]. Mediante essa comparação será analisada as convergências e divergências entre as visões. A *prima facie* pode causar algum estranhamento escolha desses autores para comparação e ainda mais a pretensão de verificar possíveis convergências. Pois, Rawls, já nos primeiros parágrafos do prefácio de *Uma Teoria da Justiça* [1971], expõe, com clareza, o objetivo de elaborar um modelo superior ao da doutrina predominante, isto é, ao utilitarismo. Ao longo da obra, o principal alvo da crítica rawlsiana é o utilitarismo clássico e seus principais expoentes, como Jeremy Bentham, Henry Sidgwick e John Stuart Mill. A crítica central de Rawls às doutrinas utilitaristas reside no ponto que essas teorias teriam como característica priorizar o bem sobre o correto, isto é, priorizam a maximização do bem, independente do correto, isso implica definir a ação correta como aquela que produz um maior saldo líquido de bem. Por essa razão, Rawls fala na Tj - “[...] o utilitarismo não leva a sério a distinção entre pessoas” (Rawls, 1971, p. 27).

Enquanto a concepção rawlsiana de pessoa conserva um forte legado da tradição filosófica kantiana, a concepção milliana é, em parte, herdada do utilitarismo de Bentham. A herança kantiana de Rawls e o legado utilitarista de Mill à primeira vista parece a afastá-los. Há algo que os aproxima? Sim, ambos são expoentes do pensamento liberal, um do século XIX outro do XX. Apesar de crítico do utilitarismo Rawls diz o seguinte na *Lhpp*<sup>2</sup> “[...] acredito que o conteúdo dos princípios da justiça política e social em Mill se aproxime bastante do conteúdo dos dois princípios da justiça como equidade” (Rawls, 2007, p. 290). Essa afirmação leva-nos especular a possibilidade da existência de similaridades entre suas concepções filosóficas, não obstante, o foco do presente trabalho é concepção de pessoa. Há mais convergência ou divergências entre autores no que tange a concepção de pessoa. Rawls infere que a doutrina de Mill “[...] se ampara em uma teoria psicológica específica da natureza humana, expressa em certos princípios primeiros bastante específicos” (Rawls, 2007, p. 292). Enquanto afirma que a sua concepção teria uma ideia mais geral, por entender a pessoa como um agente livre, razoável e cooperativo. Essas afirmações estão corretas? A psicologia moral milliana e rawlsiana se diferem desta forma? Ao longo do trabalho vamos lançar luz sobre essas questões e responder as indagações ao final do artigo.

## Concepção de pessoa milliana

Mill não possui um conceito de natureza humana nos moldes de autores modernos como Locke, Hobbes e Rousseau, ou seja, não trabalha com uma ideia apriorística da natureza humana, ele rejeita o jusnaturalismo, isto é, uma legislação fundada em leis naturais. No ensaio *Natureza*, Mill advoga a favor do artificial sobre o natural, “se o artificial não é melhor que o natural, para que fim são todas as artes da vida? Cavar, arar, construir, vestir roupas, são violações diretas do mandato para seguir a natureza” (Mill, 2006, p. 396). Do mesmo modo, valerá no terreno da moral, pois as virtudes morais são adquiridas pela educação, repetição e hábito, em outras palavras, são artificiais e não naturais.

Mill entende que os sentimentos morais como outras capacidades humanas não são algo inato à natureza humana, entretanto, pode-se treinar pessoas para arar a terra, como para seguir uma determinada doutrina moral. Cultivar o solo, ler, escrever são faculdades adquiridas pelo homem e tornaram-se algo habitual aos homens, da mesma forma ocorre em relação aos deveres morais.

---

<sup>2</sup> A sigla *Lhpp* é utilizada como abreviação da obra *Lectures on the History of Political Philosophy* [Conferências sobre a história da filosofia política].

A semelhança das outras capacidades adquiridas acima indicadas, a faculdade moral, embora não faça parte da nossa natureza, é um desenvolvimento natural dela; tal como elas, é capaz de brotar espontaneamente num grau reduzido e, se for cultivada, pode atingir um elevado nível de desenvolvimento (Mill, 2015, p. 144).

Por possuir a habilidade de cultivar faculdades adquiridas, o autor compreende o homem como um ser em progresso, ou seja, que está aprendendo e evoluindo em todos os aspectos. Mas, se os sentimentos morais não fazem parte da nossa natureza, como é possível desenvolvê-los? É possível educar os homens para qualquer direção moral? Por meio das mais variadas restrições externas, é possível educar os homens “em quase todas as direções por meio de um uso suficiente das sanções externas e da força das primeiras impressões” (Mill, 2015, p. 144). Pode-se educar o ser humano em quase todas as direções morais, no entanto, se determinado sentimento de dever moral for “totalmente criação artificial, quando a cultura intelectual avança, cede gradualmente à força dissolvente da análise” (Mill, 2015, p. 144). No ensaio *Utilitarismo*, ele recua dessa posição mais veemente sobre a relação entre natural e artificial. Mesmo os sentimentos morais não fazendo parte da natureza, faz-se necessária a existência de um suporte natural que permita ao ser humano desenvolver e cultivar a moralidade. Rawls observa sobre a necessidade da existência desse suporte natural na teoria de Mill, somente se “o sentimento de dever esteja associado a um princípio congênito de nossa natureza e em harmonia com os sentimentos naturais que ela produz” (Rawls, 2012, p. 306), ele resistirá a uma análise intelectual sem perder o poder de nos mover.

No quinto capítulo do *Utilitarismo*, o impulso de autodefesa e o sentimento de simpatia são considerados os dois principais ingredientes do senso de justiça.

[...] o desejo de castigar uma pessoa que causou danos a um indivíduo é um desenvolvimento espontâneo de dois sentimentos, ambos naturais no grau mais elevado, que são ou se assemelham a instintos: o impulso de autodefesa e o sentimento de simpatia (Mill, 2015, p. 164).

O autor é prudente em relação a afirmações fortes sobre as características da natureza em geral e, em especial, a humana. No entanto, mais adiante nesse capítulo, ele constata que esses dois sentimentos são comuns a toda natureza animal. Pois, ele entende que os seres humanos diferem dos animais em, pelo menos, dois aspectos: [i] a capacidade de simpatizar com todos os seres humanos e até mesmo com todos os seres sencientes; [ii] uma inteligência superior que permite aos seres humanos reconhecerem interesses comuns da sociedade que é integrante.

Os princípios da psicologia moral milliana, são chamados por Mill de aspectos das leis gerais da constituição emocional humana: [i] taxonomia de prazeres; [ii] dignidade humana; [iii] sociabilidade; [iv] individualidade; [v] princípio aristotélico. Notamos que muitos desses aspectos inter-relacionam-se entre si. [i] A taxonomia dos prazeres é mais uma ruptura de Mill em relação à teoria de Bentham. Devemos ter em mente que Mill não entende prazer e sofrimento como meras sensações medidas por sua intensidade, tal como Bentham. Por essa razão, ele estabelece uma ordem lexical dos prazeres, classificando-os por um ordenamento qualitativo. Rawls chama atenção que, para Mill: “a felicidade como fim último é modo de existência [...] que traz em si, com a devida intensidade e variedade, um lugar adequado tanto para os prazeres superiores como para os prazeres inferiores” (Rawls, 2012, p. 282), ou seja, para Mill, há prazeres mais elevados que outros, uma vez que:

É melhor ser um ser humano insatisfeito do que um porco satisfeito; é melhor ser um Sócrates insatisfeito do que um tolo satisfeito. E se o tolo ou o porco tem uma opinião

diferente é porque só conhecem o seu próprio lado da questão. A outra parte da comparação conhece ambos os lados (Mill, 2015, p. 124)<sup>3</sup>.

No §5º do segundo capítulo do Utilitarismo, é estabelecido os critérios de taxonomia do prazer, neste aspecto, devemos deixar claro que esse teste de qualidade só pode ser efetuado por pessoas competentes. O que seriam pessoas competentes? Por pessoa competente, nesse caso, entende-se aqueles que estão familiarizados com ambos os prazeres “em suas oportunidades de experiência, às quais têm de se acrescentar os seus hábitos de autoconsciência e auto-observação, dispõe dos melhores meios de comparação” (Mill, 2015, p. 126). Ainda sobre pessoas competentes, Jonathan Riley comenta sobre a dificuldade de alguém explicar o que é, de fato, esse sentimento de superioridade qualitativa:

Mas isso não é motivo de reclamação, pois ninguém finge que pode explicar como é ver uma cor vermelha ou tocar um objeto duro, exceto apontando para alguma coisa ou evento em que a vermelhidão ou dureza se manifesta. O fenômeno natural único não é menos verificável que os demais por pessoas competentes, em condições adequadas (Riley, 2003, p. 418).

Riley esclarece-nos, na passagem anterior, que é dispensável uma explicação mais substancial sobre a natureza qualitativa dos prazeres, como ocorre com outros fenômenos, por exemplo: como explicar o azul de uma camiseta sem apontar para o objeto. Expresso em outros termos, podemos explicar a superioridade qualitativa de um prazer sobre o outro, apenas apontando-o em determinada situação. Os critérios a serem observados na classificação entre dois prazeres, sendo que ambos tenham sido provados, são: [a] a preferência não pode depender de qualquer obrigação moral que possamos sentir em relação a um dos prazeres e nem de reflexão sobre possíveis vantagens circunstanciais; [b] a superioridade qualitativa de um prazer só pode ser decidida se as pessoas competentes não sacrificam o prazer maior por qualquer quantidade de outro prazer acessível à sua natureza.

[ii] O princípio da dignidade humana, é o que distância as pessoas de uma vida entregue aos prazeres inferiores, isto é, a uma vida animalesca. Aqueles que sucumbem aos prazeres inferiores, violam o seu autorrespeito, por exemplo, aqueles que se entregam ao vício do álcool ou que comem em excesso. Entretanto, o senso de dignidade parece manifestar-se na maioria das pessoas. O que seria, então, a dignidade humana para Mill? A ideia de dignidade humana em Mill é exposta no §6º do segundo capítulo do *Utilitarismo*. A dignidade é composta por orgulho, amor à liberdade e à independência pessoal, o amor ao poder ou amor à excitação. O nosso senso de dignidade leva-nos a rejeitar qualquer modo de existência que possa violá-lo. A rejeição a um modo inferior de vida, ou seja, a entrega aos prazeres inferiores, está ligada:

[...] um sentido de dignidade que, de uma forma ou de outra, todos os seres humanos possuem em proporção embora de modo nenhum exato, às suas faculdades superiores – este sentido é uma parte tão essencial da felicidade daqueles em que é forte que tudo o que se lhe oponha só momentaneamente poderá ser objeto de desejo (Mill, 2015, p. 123).

A ideia de dignidade em Mill é, segundo Rawls, um desejo de ordem superior, que possui duas características: o “desejo que temos como seres humanos dotados de faculdades superiores, de que essas faculdades sejam concretizadas e cultivadas” (Rawls, 2012, p. 288); a segunda característica ressaltada “é um desejo de termos desejos condizentes para pôr em movimento nossas faculdades superiores e desfrutar de sua prática e de não termos desejos que interfiram

<sup>3</sup> Está passagem de Mill é claramente uma resposta a Thomas Carlyle, que classificou o utilitarismo como uma filosofia digna de porcos.

nisso” (Rawls, 2012, p. 288). A primeira característica, apontada por Rawls, coloca a ideia de dignidade como um sentimento natural que serve como suporte para a moralidade, o que é mencionado no §3º dessa seção e por Mill no terceiro capítulo do Utilitarismo. A segunda característica está vinculada à ideia da felicidade como um modo de existência. Na primeira característica, o autor parece conceber que o senso de dignidade seria uma espécie de viés natural, uma base natural para os homens optarem por prazeres superiores em detrimento aos inferiores. Riley reforça a ideia de o sentido de dignidade ser um censor para os homens no conflito entre prazeres inferiores e superiores: “seu forte senso de dignidade os preveniria a pensar antes de fazer” (Riley, 2003, p. 417) essa escolha. A segunda característica liga a dignidade a um modo de existência, ou seja, a um valor a ser desejado e perseguido. Podemos, a partir dessas considerações, dizer que o digno, o viver uma vida digna, é um ingrediente da felicidade, o que implica considerar o bem-estar individual e coletivo como ligado a ter uma vida digna.

[iii] A sociabilidade, ou seja, o desejo de estar em união com os outros, segundo Mill, é “um princípio poderoso da natureza humana, sendo, felizmente, um dos que tendem a tornar-se mais fortes mesmo sem uma expressa inculcação influenciada pelos avanços da civilização” (Mill, 2015, p. 144). Esse é o viés da natureza humana mais importante por não depender de um cultivo natural para desenvolver-se e tornar-se mais forte e, por esse motivo, constitui-se no principal ponto de apoio do princípio utilitarista. A força do desejo de estar em união com os outros não depende dos avanços da civilização, entretanto, os avanços civilizatórios contribuem de forma significativa para o fortalecimento desse desejo na humanidade. Não podemos esquecer que Mill viveu no século XIX, momento de consolidação e avanços do ideário liberal na Europa, ou seja, do reconhecimento da liberdade e da igualdade de direitos entre os homens. Logo, os avanços mencionados são aqueles que caminham na direção da construção de arranjos institucionais que contribuam para o estabelecimento de uma sociedade de iguais. De acordo com o filósofo, “a sociedade entre iguais só pode existir sob a noção de que os interesses de todos devem ser considerados da mesma maneira” (Mill, 2015, p. 145). Faz-se condição necessária para a estabilidade de uma sociedade que reconheça todos os homens como detentores de direitos iguais, que os interesses de todos sejam levados em conta.

[iv] Podemos nos perguntar qual o lugar do indivíduo na concepção social milliana? Compreendo a individualidade da mesma forma que Gaus, “a individualidade é expressa por planos de vida adequados aos talentos, gostos e oportunidades. Mais do que isso, o objetivo desses planos é desenvolver a excelência pessoal” (Gaus, 1981, p. 60). A teoria do hedonismo qualitativo abordada na exposição do primeiro princípio [taxonomia de prazeres] das leis gerais da constituição emocional atende em parte a exigência da individualidade. Todavia, a inter-relação do primeiro princípio exposto com o segundo [dignidade] sustenta o conceito de individualidade apresentado, isto é, os homens optam por modos de existência que empregam as suas faculdades superiores, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento da excelência pessoal. Os avanços da civilização contribuem para o equilíbrio entre a individualidade e a sociabilidade, como podemos observar nessa passagem do §10º no Utilitarismo: as pessoas “familiarizadas com o facto de cooperarem com os outros e de proporem a si próprias um interesse coletivo, e não individual, como objetivo [pelo menos passageiro] das suas ações” (Mill, 2015, p. 145). Sobre a conduta do indivíduo quando diz respeito somente a si mesmo, ele afirma: “sua independência é, de direito, absoluta. Sobre si mesmo, sobre seu corpo e mente, o indivíduo é soberano” (Mill, 2015, p. 13). Os homens devem ser “livres para agir de acordo com suas opiniões – para pô-las em prática em suas vidas -, sem impedimentos físicos ou morais por parte de seus semelhantes, desde que o façam por sua própria conta e risco” (Mill, 2015, p. 55).

(v) O princípio aristotélico<sup>4</sup> é definido por Rawls da seguinte forma:

[...] permanecendo constantes as demais condições, os seres humanos desfrutam do exercício de suas capacidades realizadas [suas capacidades inatas ou adquiridas], e esse desfrute aumenta quanto mais a capacidade se realiza, ou quanto maior for sua complexidade (Rawls, 1980, p. 426).

O princípio aristotélico é entendido como um princípio de motivação, que explica a preferência por um prazer em detrimento de outro e implica que as capacidades treinadas desenvolvam-se e progridam com o tempo. Rawls, em *Uma teoria da Justiça*, pondera que Mill chega quase a afirmá-lo no ensaio *Utilitarismo*<sup>5</sup>. Entendo que esse princípio está implícito na obra de Mill. Concebendo a existência desse princípio como uma das leis da constituição emocional dos homens, o funcionamento das leis do hedonismo qualitativo e a ideia de dignidade e sua relação com os modos de existência ficam-nos mais claros. Rawls menciona que Mill quase o afirma no §8 do segundo capítulo do *Utilitarismo*. Acredito que ele aparece no argumento da prova do princípio da utilidade. Mill, no §5º do quarto capítulo do *Utilitarismo*, assinala: “defende não só que a virtude deve ser desejada, mas também que deve ser desejada desinteressadamente, por si mesma” (Mill, 2015, p. 149).

A visão que o treino e a repetição de atividades contribuem para a excelência pessoal perpassa toda a filosofia moral milliana, ou seja, uma doutrina moral que compatibiliza um forte suporte no sentimento natural, com aspectos artificiais como a educação moral e boas instituições, e tem papel decisivo no progresso coletivo e individual dos homens.

### Concepção de pessoas rawlsiana

Rawls concebe que “a ideia de pessoa, quando especificada em uma concepção da pessoa, pertence a uma concepção política” (Rawls, 2001, p. 19). O que significa isso? Isso quer dizer que a concepção de pessoa rawlsiana não depende de teorias teológicas, metafísicas e nem mesmo da filosofia da mente. Rawls pensa a sua concepção de pessoa como “normativa e política e não metafísica ou psicológica” (Rawls, 2001, p. 19). Afinal, o que o autor quer dizer com pessoa no sentido político, isto é, uma concepção política de pessoa? A concepção de pessoa que é tomada como base na posição original integra a representação ideal de cidadãos cooperantes, ou seja, considera-se, de forma idealizada, a imagem de pessoas livres e iguais que estão inseridas em uma sociedade democrática e liberal. Segundo Gaus, a “personalidade exclusivamente democrática, o indivíduo é visto como uma manifestação única da humanidade, um fim em si mesmo, e um membro de um grupo” (Gaus, 1981, p. 59). Isso significa que há um equilíbrio entre a individualidade e a sociabilidade. Equacionar esses binômios é um desafio das teorias liberais, a concepção de pessoa política desenvolvida por Rawls, procura harmonizar o ideal liberal de um agente independente que persegue os seus objetivos, enquanto identifica-se com seus semelhantes. A concepção da pessoa rawlsiana “é elaborada da forma como os cidadãos são vistos na cultura política pública de uma sociedade democrática” (Rawls, 2001, p. 19). Para compreendermos de forma mais clara como a justiça como equidade propõe equacionar a individualidade com a sociabilidade, devemos explicar e esclarecer o que Rawls entende por uma concepção política de pessoa.

Na concepção de pessoa política rawlsiana, “os cidadãos são concebidos como indivíduos que se julgam livres em três aspectos”, que são os seguintes: [i] concebem a si mesmos e aos outros

<sup>4</sup> Princípio Aristotélico é um termo cunhado por Rawls, na obra Tj, e diz respeito as relações entre felicidade, atividade e satisfação. Ver Rawls, 1971, § 65, pp. 424-433.

<sup>5</sup> Ver John Rawls, Tj, capítulo vii, seção 65, nota de rodapé 20.

como indivíduos que têm uma concepção bem, [ii] reconhecem o direito de fazer reivindicações, [iii] e são capazes de assumir responsabilidade por seus objetivos (Rawls, 2005, p. 74). O primeiro aspecto refere que as pessoas reconhecem a si mesmas e aos outros como capazes de formular e revisar planos e projetos de vida. O segundo aspecto diz respeito ao direito de as pessoas fazerem “reivindicações a suas instituições de modo a promover suas concepções de bem” (Rawls, 2005, p. 32). Aqui devemos fazer a ressalva que essas concepções de bem estão restringidas pelos princípios de justiça. Por exemplo, é vedado a todas as pessoas perseguir planos de vida que instrumentalizem outras pessoas. O terceiro aspecto diz respeito à capacidade das pessoas responsabilizarem-se por suas reivindicações e adequá-las a “aquelas permitidas pelos princípios de justiça” (Rawls, 2005, p. 34). Rawls na obra *Justiça como Equidade: uma reformulação* “ênfatisa a concepção da pessoa como livre e igual é uma concepção normativa: é dada pelo nosso pensamento e prática moral e política, e é estudada pela filosofia moral e política e pela filosofia do direito” (Rawls, 2001, p. 24).

As pessoas são consideradas livres e iguais por estarem inseridas numa cultura política de uma sociedade democrática, são entendidas pela justiça como equidade como “cidadãos engajados na cooperação social e, portanto, totalmente capazes de fazê-lo, e isso ao longo de uma vida inteira” (Rawls, 2001, p.18). Pessoas compreendidas dessa forma, segundo Rawls, possuem dois poderes morais, a saber, [i] concepção de bem e [ii] senso de justiça. [i] O primeiro, o poder moral “é a capacidade de ter, revisar e buscar racionalmente uma concepção do bem” (Rawls, 2001, p 19). Isso significa a capacidade que temos de avaliar, ordenar e estabelecer objetivos de vida, de formular planos e projetos de vida, levando em conta o que é valioso na vida humana é que podemos considerar uma vida que vale apenas. [ii] O senso de justiça é a capacidade “de compreender, aplicar e agir a partir [e não apenas de acordo com] dos princípios da justiça política que especificam os termos justos da cooperação social” (Rawls, 2001, p. 18-19).

Esses dois poderes morais correspondem à caracterização da pessoa como racional e razoável. O racional corresponde a nossa concepção de bem dos cidadãos livres e iguais. O razoável refere-se ao senso de justiça dos cidadãos livres e iguais. Vamos começar explicando a dimensão racional das pessoas e, depois, as características que tornam esses agentes razoáveis. O racional corresponde à nossa capacidade de traçar metas e objetivos na busca por uma concepção de bem. Na primeira seção deste capítulo, apresentamos o procedimento do véu de ignorância que limita o nosso conhecimento sobre a nossa própria concepção de bem. Na primeira seção, vimos que a justiça como equidade é uma teoria deontológica que prioriza o correto sobre o bem. Antes de prosseguirmos, devemos analisar que tipo de teoria do bem Rawls está propondo.

Rawls propõe uma teoria fraca do bem [*thin theory good*], pois, dessa forma, não fica comprometida a prioridade do correto sobre o bem. Essa teoria fraca do bem tem o papel de “garantir as premissas acerca dos bens primários necessários para se chegar aos princípios da justiça” (Rawls, 1971, p. 396). Desse modo, as pessoas na posição original sob o véu de ignorância possuem apenas conhecimento sobre os bens primários. Quais seriam esses bens primários? Os bens primários são a liberdade igual de oportunidades, uma parte maior na riqueza e a autoestima. Os bens primários são a base para que as pessoas formulem os seus projetos de vida racionais. Podemos identificar três aspectos do racional no que se refere às pessoas: [i] agentes interessados, [ii] pluralidade de concepções de bem e [iii] aspecto privado.

[i] Os agentes são interessados, isto é, “um agente único e unificado, dotado das capacidades de julgamento e deliberações ao buscar realizar fins e interesses peculiarmente seus” (Rawls, 2005 p. 50). Entretanto, as pessoas racionais não se dedicam somente a empreendimentos que beneficiem os seus próprios interesses: “Todo interesse é interesse pessoal [de um agente], mas nem todo interesse implica benefícios para a pessoa que o tem” (Rawls, 2005, p. 51). [ii] Os indivíduos podem adotar diferentes concepções de bem, ou seja, os planos de vida levam em conta

as habilidades, interesses e circunstâncias das pessoas, o que depende, também, da posição social e dos bens naturais, condicionados pelos princípios de justiça que limitam os fins em uma sociedade bem ordenada. [iii] Os agentes racionais como livres, interessados e capazes de escolher entre uma gama de concepções de bem, fazem isso de modo privado e não público, isto é, a deliberação sobre os planos de vida é de foro íntimo, desde que cumpram as exigências dos princípios de justiça.

Rawls enuncia o princípio aristotélico da seguinte forma:

[...] os seres humanos desfrutam do exercício de suas capacidades realizadas [suas habilidades inatas ou adquiridas], e esse desfrute aumenta quanto mais a capacidade realiza-se, ou quanto, maior for suas complexidades (Rawls, 1971, p. 426).

O princípio aristotélico diz respeito à motivação das pessoas. Rawls afirma que esse princípio “é responsável por muitos de nossos principais desejos e explica por que preferimos fazer algumas coisas e não outras” (Rawls, 1971, p. 427). Rawls, na seção 65 da obra *Uma teoria da justiça*, descreve o princípio aristotélico como um fato natural, que organiza os nossos principais desejos e que “expressa uma lei psicológica que rege as mudanças no padrão de nossos desejos” (Rawls, 1971, p. 427), isto é, relaciona-se com o nosso desenvolvimento como ser humano, atuando nas nossas preferências ao longo da nossa vida. Ele cumpre um papel no que diz respeito às atividades e habilidades que procuramos desenvolver ao curso do amadurecimento fisiológico e biológico. Logo, ele desempenha uma função relevante nos planos racionais de vida, pois “ele é uma característica dos desejos humanos, isto é, o princípio aristotélico caracteriza a natureza humana, explicando os juízos ponderados de valor pelo critério do prazer na maior complexidade” (Coitinho, 2008, p. 206). Devemos ter em mente que “ele formula uma tendência e não um padrão invariável de escolha” (Rawls, 1971, p. 429), de modo que o princípio aristotélico não determina de forma absoluta o modo de vida ideal que os indivíduos devem seguir. Mas podemos vê-lo como uma inclinação que atua na perspectiva de projetarmos planos de vida racional [concepção bem] para a boa vida, mediante treinar e exercitar capacidades e habilidades para alcançar esses objetivos. Rawls vai além e menciona as condições externas, ou seja, a adequação e contribuição da sociedade que as pessoas vivem para o autodesenvolvimento destas, o que significa afirmar que “na concepção das instituições sociais um grande espaço deve ser feito para isso, caso contrário, os seres humanos acharão sua cultura e forma de vida monótona e vazia” (Rawls, 1971, 429).

As pessoas são racionais e razoáveis, assim sendo, já explicamos o que concerne ao racional, neste ponto, pois, vamos nos dedicar ao razoável. O razoável corresponde ao segundo poder moral, ou seja, o nosso senso de justiça. O racional refere-se à dimensão individual das pessoas, enquanto o razoável ao aspecto social, cooperativo. Rawls afirma “o razoável é um elemento da ideia da sociedade como um sistema de cooperação equitativa, e, que seus termos equitativos sejam razoáveis à aceitação de todos, faz parte da ideia de reciprocidade” (Rawls, 2005, p. 49-50). As pessoas que ingressam em empreendimentos cooperativos “insistem em que a reciprocidade vigore nesse mundo, de modo que cada pessoa se beneficie justamente com as outras” (Rawls, 2005, p. 50). O razoável inclui uma parte da sensibilidade moral compartilhada das pessoas, a qual implica com a “conexão com a ideia de cooperação social equitativa” (Rawls, 2005, p. 51). Outro ponto referente ao razoável é o seu âmbito público, ao contrário do racional, que é de foro privado. Ademais, há o aspecto que é o de “reconhecer os limites do juízo e aceitar suas consequências para o uso da razão pública na condução do exercício legítimo do poder político num regime constitucional” (Rawls, 2005, p. 54).

Tratamos, no início desta seção, que a justiça como equidade busca equacionar a individualidade com a sociabilidade, sendo que a dimensão individual corresponde à dimensão racional. É mediante a nossa capacidade racional que somos aptos a formular nossas concepções

de bem, isto é, de vida boa e perseguir esse objetivo. O aspecto social e cooperativo conecta-se à razoabilidade, isto é, a nossa dimensão pública e social.

### Comparação

Como vimos ao longo do artigo ambos os autores rejeitam qualquer explicação de fundo metafísico na definição do conceito de pessoa. A ideia de pessoa desenvolvida pelos autores apresenta algumas similaridades, visto que ambos concebem as pessoas como racionais e livres. Rawls na *Lhpp* declara que a teoria de Mill necessita de uma psicologia moral muito específica, todavia, podemos notar grande semelhança entre as duas psicologias. Na visão de Rawls, as pessoas são dotadas de duas capacidades morais, de reconhecer concepções de bem [racional] e senso de justiça [razoável].

A primeira capacidade refere-se ao fato de que as pessoas são livres e capazes de rastrear e perseguir planos de vida, “para Rawls, uma condição para realizar o bem racional é que o plano de vida que uma pessoa persegue seja aquele que é escolhido livremente por essa pessoa” (Freeman, 2007, p. 24). Desse modo, entendemos que a concepção rawlsiana define que as pessoas devem ser livres para escolher entre uma gama de planos de vida, aquele que ela deseja realizar. Ainda segundo Freeman, “do ponto de vista da racionalidade deliberativa, Rawls afirma que é racional para uma pessoa incorporar a realização de certas atividades superiores em seu plano de vida” (Freeman, 2007, p. 24). A descrição milliana é muito próxima a essa, pois, na doutrina de Mill, presume-se que temos uma pluralidade de modos de vida boa [felicidade]. Devemos lembrar que Mill não é um hedonista quantitativo, mas qualitativo. O que isso quer dizer? Ele acredita que existam prazeres superiores e estes são mais desejáveis em relação àqueles classificados como inferiores. Para ele, quando as pessoas têm acesso à informação, conhecimento e experiência, elas vão optar em dedicar as suas vidas ao exercício dos prazeres superiores. O procedimento adequado para realizar a taxonomia dos prazeres é por juízes competentes, ou seja, por agentes dotados do conhecimento e experiência ampla dos prazeres. Dois critérios, neste aspecto, devem ser observados: [a] a superioridade de um prazer em relação a outro não pode depender de qualquer espécie de obrigação moral e nem atender a nenhuma possível vantagem circunstancial; [b] não deve sacrificar um maior prazer por qualquer quantidade de outro prazer. A teoria milliana adiciona a ideia da dignidade à doutrina utilitarista, isto é, as pessoas em um ambiente de boas instituições, com educação e informação, escolherão os prazeres superiores em detrimento aos inferiores, ou seja, vão optar por modos de vidas que promovam o autodesenvolvimento das suas capacidades humanas.

Os dois autores propõem algumas restrições ao que seria um plano de vida satisfatório, entretanto, ambos concordam que não há um único conteúdo adequado para definirmos um determinado plano de vida como satisfatório ou não satisfatório. As restrições por parte de Mill são que as pessoas optariam pelos prazeres superiores e isso implica um modo de vida mais digno. Quando tratamos de optar pelos prazeres superiores [prazeres intelectivos que contribuem com o desenvolvimento das nossas capacidades mais altas], não estamos dizendo que os indivíduos abandonam os prazeres inferiores, mas que dedicariam mais tempo a atividades mais elevadas, como, por exemplo, os indivíduos não deixariam de assistir a uma partida de futebol ou conversar com os amigos. Eles simplesmente organizariam o seu tempo com uma maior ênfase na incorporação de atividades superiores, a fim de efetivar os seus planos de vida, dedicando um espaço menor na agenda às atividades inferiores. Rawls, como Mill, restringe o que ele considera um plano de vida satisfatório, pois ambos os autores priorizam a ideia da educação na escolha dos projetos de vida e da seleção das atividades. Rawls traz, como elemento de restrição, os seus dois princípios de justiça, isto é, os planos de vida devem ser racionais e não ferir os princípios de

justiça. Independente dessas restrições, ambos os autores enfatizam uma pluralidade de formas de vida boa e afirmam a singularidade dos indivíduos e a sua autonomia na seleção dos planos de vida. Nenhum dos dois define que há um modo de vida superior a outro, isto é, não existe um modo de vida ideal que deva ser seguido ou imitado, o que já destaca a marca liberal de ambos. Por exemplo, para eles, viver como a Madre Tereza de Calcutá, Bill Gates ou um operário anônimo são modos de vida igualmente racionais e satisfatórios, desde que todos tenham optado livremente, com informação e conhecimento adequado para tal e com acesso igual aos bens primários.

Como podemos observar nas considerações anteriores, ambos os autores concebem as pessoas como livres e autônomas para a formulação e realização dos seus planos de vida. Ambas as teorias contemplam uma visão de sociabilidade semelhantes nas pessoas.

A segunda capacidade moral elencada por Rawls é que as pessoas possuem um senso de justiça [razoável], ou seja, neste aspecto, encontramos a sensibilidade moral das pessoas. Gaus aponta sobre essa característica em Rawls:

A devoção a instituições e princípios justos surge, ele afirma, de nossa capacidade de formar vínculos com nossa família e associados. À medida que percebemos que aqueles de quem cuidamos se beneficiam de instituições e práticas justas, desenvolvemos um senso de justiça correspondente (Gaus, 1981, p. 62).

Mill enfatiza o que ele chama do nosso desejo de estar em união com os outros, isto é, desejamos socializar, formar vínculos com os nossos semelhantes. O autor britânico entende que é um fato natural desejar estar em unidade com os nossos semelhantes. Gaus pondera o seguinte sobre essa ideia, “cuidar dos outros é, em um sentido admissível, tanto um fato último de nossa natureza, quanto cuidar de nós mesmos” (Gaus, 1981, p. 62). Para ele, esse desejo desenvolve-se nas pessoas, independente da influência externa, entretanto, quando os homens vivem em um ambiente propício, o que significa uma sociedade livre regulada por instituições justas, o desenvolvimento é acelerado.

Importante ressaltar que os autores acreditam que, quando as pessoas vivem sob uma sociedade justa, elas poderão desenvolver dons individuais e sociais. O exercício individual (privado) de boas práticas, combinado com relações interpessoais, isto é, a vida em comunidade, contribui para o desenvolvimento das capacidades humanas. Assim, os dois vislumbram uma visão desenvolvimentista do ser humano, ambos acreditam que boas instituições contribuem com o desenvolvimento das capacidades humanas, sendo que o contrário pode ocorrer com más instituições. Gaus assinala tal ponto nessa passagem sobre a psicologia moral de Mill e Rawls: “de acordo com tal psicologia, as capacidades humanas podem ser frustradas ou fomentadas por instituições ou crenças” (Gaus, 1981, p. 63). O princípio aristotélico, que abordamos respectivamente, versa sobre essa tendência motivacional das pessoas ao procurarem aprimorar as suas capacidades. É importante frisar que esse princípio propriamente dito não é enunciado de forma explícita por Mill, entretanto, aparece de forma implícita no seu pensamento. Todavia, a visão milliana do florescimento humano, isto é, a ideia que os homens almejam de forma individual e coletivamente desenvolverem a suas potencialidades é constante nas obras de Mill, em especial na *A Sujeição das Mulheres*.

## Considerações finais

O presente artigo propôs-se a apresentar uma comparação entre a concepção milliana e rawlsiana de pessoa. Ao longo da investigação encontrei mais similaridades do que divergências a visão de ambos. Na primeira parte do trabalho são feitas perguntas a respeito da afirmação de

**Rawls sobre a psicologia moral milliana. A visão dos autores apresenta demasiada semelhança. A concepção de pessoa e psicologia moral parece desempenhar o papel de uma âncora na estrutura teórica de ambos. Os pensadores ancoram os seus princípios de justiça na psicologia moral.**

## Referências

- ARNESON, J. Richard. Rawls versus Utilitarianism in the light of Political Liberalism. *In: The Idea of a Political Liberalism: Essays on Rawls*. Lanham: Rowman and Littlefield, 2000.
- BRINK, David O. Utilitarian Morality and the Personal Point of View. *The Journal of Philosophy*, Vol. 83, No. 8, pp. 417- 438, 1986.
- BROWN, D. G. Mill on Liberty and Morality. *The Philosophical Review*, Vol. 81, No. 2, pp. 133-158, 1972.
- COITINHO, Denis. O papel do princípio aristotélico na teoria da justiça de Rawls. *In Ethic@*, Florianópolis Vol. 7, pp. 201-214, 2008.
- COITINHO, Denis. Ética neocontratualistas. IN: TORRES, João Carlos Brum. *Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada*. Petrópolis, RJ: Vozes, pp. 286-305, 2014.
- DONNER, W. Mill's utilitarianism. In: J. Skorupski (Ed.). *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 255-292, 1998. doi:10.1017/CCOL0521419875.008.
- FREEMAN, Samuel. Utilitarianism, Deontology, and the Priority of Right. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 23, No. 4, pp. 313-349, 1994.
- FREEMAN, Samuel. *Rawls* (Routledge philosophers). London: Routledge, 2007.
- GAUS, Gerald F. The Convergence of Rights and Utility: The Case of Rawls and Mill. *Ethics*, Vol. 92, No. 1, Special Issue on Rights, pp. 57-72, 1981.
- KYMLICKA, Will. Rawls on Teleology and Deontology. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 17, No. 3 (Summer,), pp. 173-190, 1988.
- LYONS, David. Rawls Versus Utilitarianism. *The Journal of Philosophy*, Vol. 69, No. 18, Sixty-Ninth Annual Meeting of the American Philosophical Association Eastern Division, pp. 535-545, 1972.
- LYONS, David. Human Rights and the General Welfare. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 6, No. 2 (Winter,), pp. 113-129, 1977.
- LYONS, David. *Rights, welfare, and Mill's moral theory*. New York: Oxford University Press, 1994
- MILGRAM, E. Mill's Proof of the Principle of Utility. *Ethics*, Vol. 110, pp. 282-310, 2000.
- MILL, J. S. *On Liberty, Utilitarianism and Other Essays* (Oxford World's Classics). Oxford: Oxford University Press, 2015.
- MILL, J.S. *Remarks on Bentham's Philosophy*. In: *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume X - Essays on Ethics, Religion, and Society*, ed... ROBSON, John. Introduction by F.E.L. Priestley. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1985.
- MILL, John Stuart. *The Principles of Political Economy with Some of Their Applications to Social Philosophy*. *The Collected Works of John Stuart Mill, Volume III* (Books III-V and Appendices), Ed. John M. Robson, Introduction by V.W. Bladen. Toronto: University of Toronto Press, London: Routledge and Kegan Paul, 1965.
- MILL, John Stuart. *Considerações sobre o Governo Representativo*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.
- MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.
- MILL, John Stuart. *Sobre a Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Porto, Portugal: Porto Editora, 2005.
- MULHOLLAND, Leslie A. Rights, Utilitarianism, and the Conflation of Persons. *The Journal of Philosophy*, Vol. 83, No. 6, pp. 323-340, 1986.
- NAGEL, Thomas. Rawls and Liberalism. In: FREEMAN, S. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

- NORTON, David. Rawls's Theory of Justice: A "Perfectionist" Rejoinder. *Ethics*, Vol. 85, No. 1, pp. 50-57, 1974.
- NUSSBAUM, Martha C. Perfectionist Liberalism and Political Liberalism. *Philosophy and Public Affairs*, Vol. 39, No.1, pp. 3-45, 2011.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1971.
- RAWLS, John. Justice as Fairness: Political not Metaphysical. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 14, No. 3, pp. 223-251, 1985.
- RAWLS, John. *Justice as Fairness: A Restatement*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2001.
- RAWLS, John. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005.
- RAWLS, John. *Conferências sobre a história da filosofia política*. FREEMAN, Samuel (Org.). São Paulo, SP: Editora Martins Fontes, 2012.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. 4ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- REYNOLDS, Alan. Reconsidering the Connection between John Stuart Mill and John Rawls. *Minerva - An Internet Journal of Philosophy*, Vol. 17, pp. 1-30, 2013.
- RILEY Jonathan. Mill's Qualitative Hedonism. *The Philosophical Quarterly*, Vol. 53, No. 212, pp. 410-418, 2003.
- RILEY, Jonathan. Rawls, Mill, and Utilitarianism. In: MANDLE, J.; REIDY, D. (Eds). *A Companion to Rawls*. Oxford: Blackwell, 2014.
- SCHEFFLER, Samuel. Rawls and Utilitarianism. In: FREEMAN, S. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- SKORUPSKI, J. Introduction. In: J. Skorupski (Ed.). *The Cambridge Companion to Mill*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 1-34, 1998. doi:10.1017/CCOL0521419875.001.
- SKORUPSKI, John. *John Stuart Mill: The Arguments of the philosophers*. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2009.
- WALL, Steven. Perfectionist Justice and Rawlsian Legitimacy. In: MANDLE, J.; REIDY, D. (Eds). *A Companion to Rawls*. Oxford: Blackwell, 2014.

---

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Henor Luiz dos Reis Hoffmann. [henor.luiz.hoffmann@gmail.com](mailto:henor.luiz.hoffmann@gmail.com)